



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01047/2019

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 206.496,87 (DUZENTOS E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a promover a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, no valor de R\$ 206.496,87 (duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), às entidades descritas e nos termos do Anexo desta Lei.

Art. 2º Para atender às despesas com a execução desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária 12.365.2002.2.527, unidade orçamentária 02-007, subunidade orçamentária 02-007-003, elemento de despesa 3.3.50.41, no valor de R\$ 206.496,87 (duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), previstos na Lei nº 13.042, de 2018.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador

Justificativa:

EM ANEXO

PREFEITO MUNICIPAL ODELMO LEÃO
Vereador



Exposição de Motivos nº 017/2019/SME

Uberlândia-MG, 27 de agosto de 2019.

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 206.496,87 (DUZENTOS E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)”.

A presente proposição tem o objetivo de obter autorização legislativa para transferência de recursos às seguintes entidades: Centro Educacional Cantinho do Amor, no valor de R\$ 19.749,60 (dezenove mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos); Centro Educacional Dona Neuza Rezende, no valor de R\$ 26.033,70 (vinte e seis mil, trinta e três reais e setenta centavos); Grupo Salva Vidas, no valor de R\$ 70.627,84 (setenta mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos); Grupo Salva Vidas – Unidade II, no valor de R\$ 42.484,36 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos); e Grupo Salva Vidas – Unidade III, no valor de R\$ 47.601,37 (quarenta e sete mil, seiscentos e um reais e trinta e sete centavos).

Faz-se, desta feita, necessária a presente proposição, com posterior celebração dos respectivos Termos de Colaboração, de modo a viabilizar o repasse de recursos advindos de transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação às organizações da sociedade civil supracitadas, incrementando/otimizando, desta forma, o atendimento às crianças matriculadas e assegurando maior qualidade dos serviços e ações direcionadas ao público alvo de cada uma.



O valor tratado neste Projeto é uma complementação do valor *per capita* do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o exercício de 2019, em respeito à Portaria Interministerial nº 7, de 28 de dezembro de 2018. Giza-se que a lei de transferências de recursos financeiros municipais para o exercício de 2019 foi elaborada nos meses de outubro e novembro de 2018, não contemplando os valores da mencionada Portaria.

Para atender às despesas da abertura de crédito, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, serão utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária expressa na proposição.

Segue anexo o documento fiscal para os fins da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

PARECER nº 017/2019/SME

Uberlândia-MG, 27 de agosto de 2019.



Referência: Exposição de Motivos nº 017/2019/SME

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que visa obter autorização legislativa para a transferência de recursos da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 206.496,87 (duzentos e seis mil, quatrocentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos), a organizações da sociedade civil.

É o relatório, passa-se a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

A competência para iniciar o processo legislativo em matéria orçamentária, tratada no presente projeto, é do Prefeito Municipal, Chefe do Executivo, de conformidade com o artigo 165 da Constituição Federal.

A transferência dos recursos depende da disponibilidade orçamentária para acorrer à despesa, e será precedida de exposição justificativa (artigo 43, *caput*, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações), requisitos devidamente cumpridos pelos documentos que seguem anexos ao Projeto de Lei.

Menciona-se, ademais, que com a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a sistemática de parcerias com as organizações da sociedade civil sofreu essenciais alterações. Desta feita, com o marco regulatório das OSCs em vigor,



estatuto de observância obrigatória, o Município procedeu à (re)adequação normativa: edição de decreto e revogação da Lei nº 5.775, de 2 de junho de 1993 e suas alterações.

No sentido, o processamento (documentos que acompanham a proposição em questão) encontra-se regular aos ditames legais, inclusive com a ausência dos planos de trabalho. Afinal, o prévio encaminhamento de (*minutas de*) planos de trabalho, passíveis de modificações supervenientes, poderia vincular, em notório prejuízo, a atuação e análise dos membros do Poder Legislativo, bem como, por tal razão, o exercício das atribuições do Poder Executivo.

Assim, a autorização legislativa faz referência ao *objeto* em si e sua expressão em valores. Em momento posterior, ter-se-á a incidência do regramento acima mencionado.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade formal e material e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

PEDRO PAULO CAMPOS SILVEIRA
Procurador Municipal

DECLARAÇÃO

Tania Maria de Souza Toledo, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta cidade, DECLARA, para fins



do Projeto de Lei que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, NO VALOR DE R\$ 206.496,87 (DUZENTOS E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS)”, referente à Exposição de Motivos nº 017/2019/SME, que o orçamento comporta a realização dos dispêndios previstos e que, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas do Projeto de Lei em questão têm adequação orçamentária-financeira na Lei Orçamentária Anual – Lei nº 13.042, de 28 de dezembro de 2018, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei nº 12.979, de 8 de agosto de 2018, e no Plano Plurianual 2018-2021 – Lei nº 12.853, de 14 dezembro de 2017.

Uberlândia-MG, 27 de agosto de 2019.

TANIA MARIA DE SOUZA TOLEDO
Secretária Municipal de Educação

Anexos

<https://drive.google.com/open?id=1giwaMrCrTQDvx19vuEuBBB531PHqDkpE>